LESTE

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
(“Política”)

NOVEMBRO/2026

LESTE

ÍNDICE

1. Introdução e Objetivo 3

2. Base Legal 3

2.1. Interpretação e Aplicabilidade 4

3. Aplicabilidade e Responsabilidades 4

4. Critérios de Rateio e Divisão de Ordens 5

4.1. Classes Ilíquidas 5

4.2. Classes Líquidas: Definições Gerais do Rateio de Ordens 6

4.3. Critérios por Tipo de Ativo 7

4.4. Exceções 8

5. Transmissão das Ordens 8

6. Custos das Operações 8

7. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse 9

8. Operações entre Classes Geridas 9

9. Erros Operacionais 10

10. Disposições Finais 10

1. Introdução e Objetivo

A presente Política é aplicável à Leste Financial Services Gestão de Recursos Ltda. ("LFS"), Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. ("LCBR"), e Leste Administração de Recursos Ltda. ("LAR", e em conjunto com a LFS e a LCBR, "Gestoras"). O objetivo desta Política é formalizar a metodologia e os critérios utilizados pelas Gestoras na alocação de ordens no âmbito da gestão das classes de fundos de investimento sob sua gestão ("Classes"), garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

O estabelecimento desta Política busca assegurar uma alocação justa de ordens entre as carteiras das Classes, de modo que as ordens de compra e venda de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, proporcionando tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores cujos recursos sejam geridos pelas Gestoras, notadamente quando as Classes apresentarem a mesma estratégia de investimento.

A observância desta Política traz benefícios a todos os investidores, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada Classe decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. As Gestoras, no cumprimento de seu dever fiduciário, prezam pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com os investidores e sempre empregarão seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Tendo em vista que cada Gestora pode adotar estratégias e setores de atuação distintos, os respectivos Diretores de Gestão podem adotar procedimentos complementares, desde que não estejam em desacordo com a presente Política. O rateio e a divisão de ordens de que trata esta Política serão realizados no âmbito de cada Gestora, entre as Classes sob sua respectiva gestão. Nas Classes objeto de cogestão, seja entre Gestoras, seja entre uma Gestora e gestora não integrante do Grupo Leste, o rateio e a divisão de ordens observarão a divisão de atribuições prevista no respectivo regulamento e no contrato de cogestão, sem prejuízo da aplicação desta Política às atividades atribuídas à Gestora. Caso Classes geridas por Gestoras distintas possuam estratégias semelhantes e disputem uma mesma oportunidade de investimento, a alocação observará os mesmos critérios objetivos previstos nesta Política, considerando o tipo de fundo e a estratégia de investimento, o perfil de risco, o prazo e a duration, a espécie e o tipo de garantia e o instrumento e a classe de ativos, com registro da decisão pelos Diretores de Gestão envolvidos.

2. Base Legal

(i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 21");

(ii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;

(iii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Anbima") de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");

(iv) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III ("Regras e Procedimentos do Código de AGRT"); e

(v) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades das Gestoras.

2.1. Interpretação e Aplicabilidade

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Base Legal acima; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, quando aplicável, observado o disposto na Base Legal acima.

3. Aplicabilidade e Responsabilidades

Esta Política deverá ser observada por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com as Gestoras ("Colaboradores"), especialmente aqueles envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras das Classes.

O Diretor de Gestão de cada uma das Gestoras, conforme definido no Formulário de Referência da respectiva Gestora ("Diretor de Gestão"), em conjunto com os demais membros da equipe de gestão ("Equipe de Gestão"), é o principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

A área de compliance ("Área de Compliance"), sob a responsabilidade da diretora responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos ("Diretora de Compliance"), é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política e pela verificação de sua observância.

A área de risco ("Área de Risco"), sob a responsabilidade do diretor responsável pela gestão de riscos ("Diretor de Risco"), o qual não é subordinado ao Diretor de Gestão, é responsável pelo monitoramento dos parâmetros de preço e de risco referidos nesta Política.

4. Critérios de Rateio e Divisão de Ordens

4.1. Classes Ilíquidas

Conforme descrito em seus Formulários de Referência: (i) a LFS realiza a gestão de classes de fundos de investimento em participações, de fundos de investimento em direitos creditórios, de fundos de investimento imobiliário e de fundos de investimento financeiros; (ii) a LCBR realiza a gestão de classes de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento financeiros; e (iii) a LAR realiza a gestão de classes de fundos de investimento financeiros multimercado e de fundos de investimento financeiros em cotas de fundos de investimento multimercado, inclusive com investimento no exterior. Para fins desta Política, são consideradas "Classes Ilíquidas" as classes de FIP, FIDC e FII, bem como as classes de fundos de investimento financeiros que invistam preponderantemente em ativos sem mercado secundário organizado ou ativo, em direitos creditórios, em ativos imobiliários ou em veículos de investimento no exterior. São consideradas "Classes Líquidas" as demais classes de fundos de investimento financeiros, que negociem preponderantemente ativos financeiros admitidos à negociação em mercado organizado.

Com relação às Classes Ilíquidas, que realizam, em sua maioria, operações com ativos específicos e customizados para cada Classe, as Gestoras não adotarão o grupamento de ordens e, dessa forma, as negociações são realizadas, em regra, a preço único e individualmente para cada investimento de cada Classe Ilíquida.

Ademais, as oportunidades relativas a um mesmo investimento serão alocadas de forma proporcional entre as Classes Ilíquidas que contenham mandato apropriado para aquele investimento, considerando, na definição do mandato apropriado, o tipo de fundo e a estratégia de investimento, o perfil de risco, o prazo e a duration, a espécie e o tipo de garantia e o instrumento e a classe de ativos, salvo se decidido de forma diversa pelo Diretor de Gestão, de forma justificada e documentada. Em nenhum caso a alocação de ordens será realizada com base em taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses das Classes Ilíquidas, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem por determinada Classe Ilíquida em detrimento de outra, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

Mesmo quando se tratar de investimentos em ativos financeiros para fins de gestão de caixa das Classes Ilíquidas, não se faz necessária a adoção de regras e princípios específicos para fins de registro e alocação de ativos entre as Classes, tendo em vista: (i) que, nestas hipóteses, as Gestoras realizam tais investimentos em títulos públicos federais, operações compromissadas, ativos de renda fixa de baixo risco de crédito com liquidez diária ou com prazos curtos de resgate, ou em cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente nesses ativos, conforme permitido nos respectivos regulamentos, visando a atender ao horizonte de capital das Classes; e (ii) a improbabilidade de que a

aquisição de tais ativos para diferentes Classes ocorra de forma simultânea, tendo em vista que cada Classe possui fluxos distintos, atrelados aos investimentos por ela detidos.

Para a gestão das Classes Líquidas, as Gestoras observarão as disposições gerais descritas nos itens 4.2 a 4.4 abaixo.

4.2. Classes Líquidas: Definições Gerais do Rateio de Ordens

Na gestão das Classes Líquidas, cada Gestora não mantém conta master junto às instituições intermediárias utilizadas no Brasil. Por essa razão, as ordens das Classes Líquidas são, em regra, transmitidas ao mercado de forma individualizada e previamente especificada para cada Classe Líquida, nas quantidades definidas pela Equipe de Gestão de acordo com os critérios desta Política, sendo registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento de cada ordem. Caso, excepcionalmente, uma mesma ordem seja executada em bloco para mais de uma Classe Líquida junto a uma mesma instituição intermediária, a Gestora realizará e, posteriormente, o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes a cada Classe Líquida de acordo com os critérios ora definidos e utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

As Gestoras adotam critérios equitativos para definição do preço médio, os quais são passíveis de verificação. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade das Gestoras, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, como, por exemplo, quando a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em uma Classe Líquida não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário optar pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

Nas hipóteses em que houver execução conjunta de ordens para mais de uma Classe Líquida, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

(i) Preço: as ordens serão divididas de maneira que as carteiras das Classes Líquidas tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. O critério do preço médio poderá não ser aplicado quando:

 (a) as ordens de compra e venda possuírem identificação precisa da Classe na qual devam ser executadas, hipótese em que as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;

 (b) as Classes possuírem serviço de custódia prestado por instituições distintas, hipótese em que o horário de envio das operações pode ocorrer mais cedo em razão do horário estabelecido pelo custodiante, podendo o rateio ser

efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;

(c) a quantidade negociada for muito pequena, hipótese em que a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado;

(d) o lote for indivisível, não sendo possível realizar sua divisão e especificação pelo preço médio; e

(e) for necessário realizar o reenquadramento ativo ou passivo de uma Classe.

(ii) Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos em razão da existência de lotes mínimos.

(iii) Definição das ordens originais: para fins de definição das quantidades originais de cada ordem referidas no item (ii) acima, a Equipe de Gestão considerará, previamente à transmissão da ordem: (a) o patrimônio líquido de cada Classe; (b) as características de cada Classe; (c) a captação líquida de recursos; (d) a posição relativa do caixa de cada Classe; (e) as características tributárias que tenham relevância para as Classes; (f) a posição de risco de cada Classe; e (g) situações específicas de cotistas de Classes exclusivas.

Caso a Gestora altere a relação das Classes definidas para participar do rateio, deverá manter registro e justificativa de tal alteração.

4.3. Critérios por Tipo de Ativo

(i) Crédito Privado: nas negociações de ativos financeiros considerados de crédito privado, as ordens serão emitidas em blocos e rateadas pela proporcionalidade do patrimônio líquido de cada Classe, respeitada a adequação aos indicadores de risco de crédito e ao prazo de vencimento aceitável, conforme os documentos regulatórios de cada Classe. Todas as ordens deverão estar dentro do intervalo de preço verificado para o ativo financeiro em questão no dia da negociação, o qual é monitorado pela Área de Risco.

(ii) Ações: as ações que comporão as carteiras das Classes são selecionadas pelo Diretor de Gestão, que definirá previamente a estratégia de proporção de alocação e determinará o tamanho das alocações com base (a) em análises fundamentalistas e econômicas, considerando o preço corrente das ações; e (b) na política de investimento e no perfil de cada Classe.

(iii) Derivativos: as estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, relacionadas à proteção de patrimônio (*hedge*), ao posicionamento e à

alavancagem, sendo, portanto, customizadas de acordo com a estratégia e o perfil de cada Classe, observados os limites previstos na regulamentação e nos respectivos documentos regulatórios.

(iv) Cotas de Classes: as Classes que investirem preponderantemente em cotas de outras classes de fundos de investimento são geridas conforme suas políticas de investimento específicas. As ordens de aplicação e resgate são realizadas individualmente para cada Classe, em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro e programação de liquidez. Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre as Classes.

4.4. Exceções

Os parâmetros de rateio e divisão de ordens descritos acima poderão não ser observados nas seguintes situações específicas:

(i) a quantidade negociada for ínfima e/ou o lote for indivisível, gerando impossibilidade matemática de se calcular o preço médio e a proporcionalidade correta;

(ii) for necessário realizar o reenquadramento das carteiras;

(iii) houver restrição específica para determinada carteira, como, por exemplo, disponibilidade de caixa ou limites de risco; ou

(iv) a ordem for previamente especificada para uma carteira.

A utilização de qualquer das exceções acima deverá ser devidamente justificada e documentada pela Equipe de Gestão.

5. Transmissão das Ordens

As Gestoras poderão requisitar a uma corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob sua gestão, nas condições que venham a ser por ela especificadas, observada a regra de especificação individualizada prevista no item 4.2.

As ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone, ou por escrito, por meios eletrônicos (e-mail, Bloomberg, aplicativos de mensagens corporativos ou sistemas eletrônicos de ordens, entre outros). Independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas por escrito, preferencialmente por e-mail, no mesmo dia de sua transmissão, e registradas pelas Gestoras.

6. Custos das Operações

Caso alguma ordem de compra ou venda transmitida por uma Gestora, referente a um único ativo, se relacione a mais de uma carteira sob sua gestão, a Gestora deverá, após a execução das ordens, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) entre cada uma das respectivas carteiras, de forma a não permitir a obtenção de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

7. Tratamento de Potenciais Conflitos de Interesse

As ordens relacionadas às carteiras das Classes terão sempre prioridade em relação a ordens relacionadas a "pessoas ligadas"[1] às Gestoras, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

As Gestoras não possuem intermediários financeiros que sejam partes a elas ligadas. Sem prejuízo, caso venham a contratar intermediários financeiros que sejam partes ligadas para as operações das Classes, serão observadas as condições de *best execution*, a fim de que o preço resultante das operações e as condições de prestação de serviço atendam ao melhor interesse dos cotistas das Classes, observadas as condições de mercado.

As Gestoras atuarão e exigirão de seus Colaboradores que atuem sempre com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todas as Classes recebem tratamento isonômico no âmbito do rateio e da divisão de ordens, consideradas as especificidades de cada tipo de produto gerido.

8. Operações entre Classes Geridas

As Gestoras poderão realizar operações diretas entre as Classes sob sua gestão, desde que permitido nos respectivos regulamentos. Para que a operação possa ocorrer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela Classe que atue na ponta vendedora, de modo a assegurar que a situação não configure conflito de interesses:

(a) a Classe vendedora esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

(b) a decisão de venda do ativo esteja embasada na estratégia de investimento da carteira, formalizada por e-mail ou em ata de reunião da Equipe de Gestão.

[1] Considera-se "pessoa ligada" às Gestoras: (a) seus sócios, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; e (b) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria das Gestoras ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea "a" acima.

A Classe que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a sua estratégia de investimento, formalizada por e-mail ou em ata de reunião da Equipe de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre as Classes somente poderá ocorrer após comunicação à Diretora de Compliance, por e-mail, contendo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos atendidos pelas contrapartes.

As operações deverão ser realizadas a preço de mercado, considerando-se, conforme o caso, o preço dentro das taxas de oferta de compra e venda praticadas por corretoras, o preço divulgado por fontes oficiais (como a Anbima) ou o preço definido pelo administrador fiduciário, conforme sua metodologia de precificação. Na inexistência de mercado organizado ou de referência de preço, a precificação será realizada por terceiro independente e/ou submetida à aprovação da assembleia de cotistas, conforme o caso.

As negociações não poderão gerar rentabilidade desproporcional a uma Classe em detrimento de outra. As Gestoras manterão, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, o registro de todas as operações realizadas entre as Classes, com a respectiva justificativa da operação e do preço praticado.

O disposto neste item aplica-se, igualmente, às operações entre Classes geridas por Gestoras distintas, incluindo operações entre classes investidoras e investidas em estruturas master-feeder ou de fundos de cotas, hipótese em que a operação dependerá da ciência prévia dos Diretores de Gestão de ambas as Gestoras envolvidas.

9. Erros Operacionais

Os Colaboradores exercem suas atividades com todo o cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios. Não obstante, caso ocorra qualquer erro na transmissão, execução ou alocação de ordens, o Colaborador deverá reportá-lo ao Diretor de Gestão, ao Diretor de Risco e à Diretora de Compliance tão logo o identifique, para que os possíveis impactos às Classes possam ser analisados e corrigidos com a maior celeridade possível.

A Área de Compliance revisará as informações relacionadas ao erro, determinará a ação apropriada e documentará a sua resolução. Em geral, os ganhos resultantes do erro resultarão em benefício da Classe afetada e as perdas serão reembolsadas à Classe pela parte responsável.

10. Disposições Finais

Quaisquer exceções ao disposto nesta Política devem ser aprovadas pela Diretora de Compliance em conjunto com o Diretor de Risco e o Diretor de Gestão, conforme necessário a depender da matéria objeto da discussão.

Toda a documentação relativa ao rateio e à divisão de ordens será armazenada em meio eletrônico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior, se assim exigido pela Base Legal.

Esta Política será disponibilizada no website das Gestoras (www.leste.com), nos termos da Resolução CVM 21.